

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001997/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006185/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.000725/2015-12
DATA DO PROTOCOLO: 11/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

CONENGE - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 06.371.965/0001-77, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PAULO VELASCO DELFIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADOS - R\$ 1.418,49 (hum mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos) por mês.

NÃO QUALIFICADOS - R\$ 1.088,59 (hum mil e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por mês.

Parágrafo Único:- Os empregados não qualificados admitidos após 01 de agosto de 2014 perceberão um piso, de R\$ 972,52 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) por mês, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. São considerados empregados não qualificados para os fins deste parágrafo único, aqueles de qualquer sexo que não tenham registro anterior em Carteira de Trabalho e

Previdência Social - CTPS. Este piso salarial não poderá ser aplicado em caso de contrato de trabalho por tempo determinado, obra certa e paradas, exceto para contratos de experiência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de 01 de agosto de 2014, pelo percentual de 8% (oito por cento), aplicados sobre os salários praticados em Julho de 2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTOS COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a **CONENGE - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Primeiro:- O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados ou feriados e, para o dia útil imediatamente posterior quando a data cair no domingo, ficando acordado que a data limite dos salários o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Segundo:- Se a **CONENGE MANUTENÇÃO** vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensado de cumprir o “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A **CONENGE - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** concederá a seus empregados um adiantamento salarial de no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no 15º (décimo quinto) dia após o dia 05 (cinco) de cada mês. Ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente e, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Para possibilitar a elaboração da folha de pagamento em tempo hábil, a apuração da frequência poderá poder ser encerrada a partir do dia 20 (vinte), inclusive de cada mês, de sorte que as horas extras, faltas e outras ocorrências extraordinárias a partir do encerramento dessa apuração, serão consideradas na folha

de pagamento do mês subsequente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembleia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, de se promover o devido desconto em valor referente à contra prestações de serviços nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS - SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS** e a **CONENGE - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**, relativos à: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, plano médico e odontológicos com participação dos empregados / Empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, empréstimos consignados e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, com expressa anuência (autorizado por escrito) pelos empregados com conhecimento prévio da Empresa.

Parágrafo Único:- Desde que autorizada por escrito e individualmente pelos empregados, a Empresa descontará em folha de pagamento o que for oriundo de Convênios firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que vier a substituir outro não fará jus a nenhum acréscimo de salário durante os primeiros 30 (trinta) dias da substituição. Do 31º (trigésimo primeiro) dia ao 60º (sexagésimo) dia receberá um acréscimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o seu salário e o do substituído. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia receberá o mesmo salário do substituído enquanto perdurar a substituição, excluindo-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** fornecerá comprovantes de

pagamentos aos seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS / INSS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** implantará seus programas de PLR nos termos da Lei nº 12.832/2013 sendo que para tal, formará sua comissão composta de 03 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros indicados pela Empresa para elaboração das metas sendo assegurada ao Sindicato dos Trabalhadores a assistência necessária à condução dos estudos.

Parágrafo Primeiro:- Aos membros da comissão de PLR, representantes dos empregados, será garantida uma estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias a partir da data da eleição.

Parágrafo Segundo:- Mantido o programa atual da Empresa, será garantido o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Parágrafo Terceiro:- O pagamento será realizado nos termos do programa atual mantido pela **CONENGE MANUTENÇÃO**, ficando ressalvado que não poderá ocorrer após a Sexta Feira de Carnaval de 2015.

Parágrafo Quarto:- Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis, já praticadas pela **CONENGE MANUTENÇÃO**.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** fornecerá a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção dela em:

- 1 - **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho; **OU**,
- 2 - **TICKETS REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos); **E**,
- 3 - **CESTA BÁSICA**, mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro:- A **CONENGE MANUTENÇÃO** fornecerá a seus empregados nos dias de trabalho, um café da manhã consistente em um copo de café com leite e um pão de 50 (cinquenta) gramas, com margarina.

Parágrafo Segundo:- Assim como a refeição mencionada no “caput” desta cláusula, o benefício do café da manhã e cesta básica, não terá natureza salarial nem se integrará na remuneração, do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76 de 14 de abril de 1976 e seu Regulamento, o Decreto nº 7676 de 08 de novembro

de 1976, sendo certo que não será obrigatório o registro do intervalo para descanso e/ou alimentação, no controle de frequência.

Parágrafo Terceiro:- A **CONENGE MANUTENÇÃO** subsidiará o fornecimento da refeição / alimentação nas hipóteses acima em no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento.

Parágrafo Quarto:- Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis, já praticadas pela **CONENGE MANUTENÇÃO**.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Quando a **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** não fornecer transporte aos seus empregados deverá conceder vales transporte, de acordo com a Lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em números suficientes para levá-los de casa para o trabalho e vice-versa, juntamente com o pagamento de salários.

Parágrafo Primeiro:- A **CONENGE MANUTENÇÃO** subsidiará no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal do vale transporte utilizado pelos seus empregados, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês.

Parágrafo Segundo:- O tempo despendido com transporte fornecido, de casa até o local de marcação do ponto e vice-versa não será computado na jornada de trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** se tiver pelo menos 30 (trinta) empregadas maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, e se não possuir creche própria poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º (segundo) do Art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada às despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do PISO SALARIAL PARA OS NÃO QUALIFICADOS, por mês, e, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 06 (seis) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada o valor fixo de 10% (dez por cento) do piso salarial, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) a 06 (seis) meses.

A - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

B - Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a **CONENGE MANUTENÇÃO** tiver condições mais favoráveis já praticadas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **CONENGE - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** manterá para seus funcionários, um Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, de forma subsidiada, tendo como beneficiários os mesmos ou seus dependentes diretos, quando solicitado pelo empregado, fornecerá cópia das apólices.

Parágrafo Único:- Em caso de afastamento por motivo de doença, a **CONENGE MANUTENÇÃO** continuará pagando o seguro de vida do funcionário até que o mesmo se afaste em definitivo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE RISCO

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** sempre que necessário providenciará laudos técnicos das suas áreas de atividades para que seja determinado o grau de insalubridade com cópia para o Sindicato dos Trabalhadores, assim como o pagamento dos adicionais correspondentes previstos em Lei.

Parágrafo Único:- Para os trabalhadores do setor de elétrica, em trabalho com linha energizada, fica estabelecido que o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), sobre o salário básico e de forma integral deverá ser aplicado conforme Sumula do TST nº 364.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** quando solicitada concederá título de adiantamento ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde, (doença ou acidente de trabalho), a complementação do auxílio previdenciário para que perceba uma remuneração igual ao seu salário líquido, do 16º (décimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia do seu afastamento. Esse adiantamento concedido poderá ser descontado quando o empregado retornar ao trabalho, em até 03 (três) parcelas, ou, pelo total, se houver desligamento da Empresa.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**, quando dela vierem a desligarem-se definitivamente, por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na Empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias, sendo o primeiro período de 30 (trinta) dias e o segundo período de comum acordo entre as partes. Nos casos de readmissão do empregado para a mesma função anteriormente exercida, num prazo não superior a seis (seis) meses, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOMENCLATURAS DAS FUNÇÕES

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** á partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, na contratação de novos empregados deverá utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO PARA REFORMA EM PARADA

Quando a **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, deverá de imediato procurar o Sindicato dos Trabalhadores para firmar acordo específica para tal atividade, cujo modelo encontra-se na Secretária da entidade Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTÔNOMOS / EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**, em suas atividades produtivas, utilizar-se-á de mão de obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros, e/ou autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados.

Parágrafo Único:- Se a **CONENGE MANUTENÇÃO** utilizar de mão de obra de reeducando, proveniente do sistema prisional pagará a estes os mesmo salários e benefícios, previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** poderá comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupação das mesmas.

Parágrafo Primeiro:- O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela Empresa não terá qualquer documento retido e, enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego.

Parágrafo Segundo:- No caso de retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para anotações a Empresa fornecerá contra recibo e termo de compromisso de retirada da mesma em 10 (dez) dias. Após esse prazo comunicar ao Sindicato.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e, também o cumprimento da **CLÁUSULA que trata da REFEIÇÃO**, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia, os colaboradores demitidos por justa causa, os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.

C - Trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

D - Fica vedada a prática do aviso prévio trabalhado em casa.

Parágrafo Primeiro:- Para os trabalhadores dispensados com mais de um ano, cuja homologação for feita no Sindicato em Cubatão, o tempo de espera com hora marcada pela empresa não poderá ser superior a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Segundo:- A **CONENGE MANUTENÇÃO** se compromete a liberar o trabalhador, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir do último dia de trabalho, as guias relativas à formalização da rescisão contratual (**FGTS** e **TRCT**).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL** fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A Empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** entregará toda documentação dos cursos que o

empregado tenha concluído na Empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

Parágrafo Único:- Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, ao que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEFICIENTES FÍSICOS

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** compromete-se a não fazer restrições de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da Empresa assim o permitam.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENOR APRENDIZ

As disposições deste Acordo Coletivo não se aplicam aos Menores Aprendizizes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

Parágrafo Único:- A **CONENGE MANUTENÇÃO** dará conhecimento ao Sindicato dos Trabalhadores, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas do aumento salarial, devendo ambos serem anotados, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR.

Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

A – A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

B – Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou, de mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DO AUXILIO DOENÇA

Ao retornar do auxílio doença comum, o empregado terá direito a uma estabilidade de período igual ao do afastamento limitado a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único:- É facultado ao empregado, abrir mão da estabilidade prevista na presente cláusula, desde que em declaração feita de próprio punho e com reconhecimento de firma em cartório, em pelo menos 02 (duas) vias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** concederá estabilidade provisória, aos empregados, que necessitem até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição da aposentadoria nos termos do Artigo 52 da Lei nº. 8213/91, desde que devidamente comprovadas e tenham, pelo menos, 06 (seis) anos contínuos de trabalho na Empresa.

Parágrafo Primeiro:- O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo:- O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição, para manter os direitos referidos nesta cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** arcará com todas as despesas necessárias cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da Empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGIAS

Os vigias terão jornada normal de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento) exceto as horas extras trabalhadas em Domingos e/ou Feriados, que terão o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro:- Considerando-se como extras as horas trabalhadas que excederem as 44 (quarenta e quatro) horas semanal e aquelas trabalhadas em Domingo e/ou Feriados, sendo que as horas trabalhadas Domingos e/ou Feriados somente serão consideradas extraordinárias. Nesta hipótese poderão ser inseridas no banco de horas exceto as horas de domingos e/ou feriados.

Parágrafo Segundo:- Será permitido o trabalho em regime extraordinário, excepcionalmente, além de 02 (duas) horas extras diárias, em caso de serviços inadiáveis e / ou quando os serviços forem indispensáveis ao cumprimento do cronograma da obra.

Parágrafo Terceiro:- Os valores das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º(décimo terceiro) salário, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio Indenizado e Depósito do FGTS.

Parágrafo Quarto:- As horas extras e o adicional noturno não serão considerados habituais quando não ultrapassarem 24 (vinte e quatro) horas no mês.

Parágrafo Quinto:- Fica acordado entre as partes que nos serviços de emergência e nas paradas poderão ocorrer jornada de trabalho em 02 (dois) turnos, diurnos e noturnos, em escala de revezamento semanal, quinzenal ou mensal, devendo as horas serem trabalhadas e pagas em função da jornada de 220 (duzentos e vinte) horas, não se aplicando o inciso XIV do artigo 7º da CF/88, nos termos da sumula 423 do TST, observando-se, todavia, as demais disposições constantes da legislação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Só serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, inclusive, o excesso de horas trabalhadas em 01 (um) dia compensar a correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, inclusive mediante a utilização do sistema de banco de horas previsto no presente acordo.

Parágrafo Único:- A folga semanal poderá ser concedida em qualquer dia da semana e não necessariamente aos domingos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21-01-98 instituem o Banco de Horas.

A - Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B - As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C - As partes consideram horas a menor os atrasos injustificados na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas injustificadas.

D - Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as 1, 12 (uma hora e doze minutos) trabalhadas de segunda a sexta-feira, conforme escala para atender serviços inadiáveis. Estas horas são limitadas a 08 (oito) horas semanais. Havendo trabalho de compensação dos dias de sábado, esses minutos de acréscimos da compensação não serão computados para o banco de horas.

E - Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, quando houver acordo para compensação desse dia, domingos e feriados não compensados. Esta condição não se aplica para o trabalho realizado em regime de turnos e de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

F - As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, uma hora trabalhada, depois de cumprido o horário normal, corresponderá a 1,7 (um vírgula sete) horas créditos no sistema de Banco de Horas.

G - As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses a contar do primeiro fato gerador.

H - Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 06 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela Empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário base do empregado.

I - As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas,

devido a Empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

J - O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento até o prazo de 06 (seis) meses, da seguinte forma:

1. - Quando ao saldo credor:

1.1 - com redução da jornada diária;

1.2 - com a supressão de trabalho em dias de semanas;

1.3 - mediante folgas adicionais;

1.4 - abono de atraso e faltas não justificadas;

1.5 - dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;

1.6 - pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2.- quando ao saldo devedor

2.1 - prorrogação da jornada diária;

2.2 - trabalhos aos sábados; domingos e feriados;

2.3 - desconto na sua remuneração.

K - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias, também calculada sobre o valor do salário base na data da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** deverá reduzir as horas de trabalho em número correspondente aquela compensação.

Parágrafo Primeiro:- A **CONENGE MANUTENÇÃO** e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no “caput” em compensação dos dias “pontes” antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecendo ao ano calendário.

Parágrafo Segundo:- Havendo rescisão do contrato de trabalho antes da compensação, o período será pago no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, como hora extra.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultado a Empresa a utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro do intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré-assinalação do intervalo de refeição.

Parágrafo Único:- Não serão considerados trabalhados e nem à disposição da Empresa os 15 (quinze) minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, sendo que os 05 (cinco) primeiros minutos referem-se aquele tempo legalmente previsto (artigo 58, 1º CLT) e os 10 (dez) minutos restantes referem-se ao tempo necessário para o empregado usufruir do café com leite, pão e manteiga, conforme primeiro da cláusula 5ª (quinta), à marcação do ponto, banho e a troca de roupa.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

A - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viver sob sua responsabilidade econômica.

B - Até 03 (três) dias úteis, em virtude, de casamento.

C - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

D - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

E - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter o título eleitoral.

F - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar

G - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

H - Por ½ (meia) jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento, não seja efetuado pela Empresa ou posto bancário nela localizado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** concederá abono de faltas, ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas)

horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvadas os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro:- Quando a **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** cancelar férias por ela comunicado, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo:- Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro:- Quando a **CONENGE MANUTENÇÃO** conceder férias coletivas, no período dos dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro, esses dias não serão computados para o gozo de férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCANSO REMUNERADO

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** dispensará seus empregados nos dias **24 e 31 de dezembro e Terça-Feira de Carnaval**, sem prejuízo do salário e do DSR. Caso o empregado seja escalado para trabalhar nesses dias, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único:- Esta cláusula não se aplica aos empregados em regime de turno.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela Empresa em bom estado de conservação, asseio e

higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

A - 01 (um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

B - 01 (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

C - 01 (um) mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática de fácil escoamento.

D - 01 (um) chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria 3214/78.

E - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.

F - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de qualquer odor, durante a jornada de trabalho.

G - A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** estará isentas dessas obrigações se prestar serviços em locais que já atendam o disposto no “caput”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho, deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada e climatizada em bebedouro apropriado de jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças e etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias conforme NR-24, tais como:

A - Ventilação e Luz suficiente.

B - Armário individual

C - Dedetização a cada 06 (seis) meses.

D - Limpeza Diária

E - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do Alojamento

Parágrafo Único:- A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores da localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A **CONENGE MANUTENÇÃO** fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utiliza-los.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E ROUPAS DE TRABALHO

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniforme, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimenta. Os calçados especiais (biqueira de aço) e os óculos especiais serão fornecidos quando necessários e sob a orientação técnica. O empregado é o responsável pelo material por ele recebido e em caso de extravio e ou inutilidade por uso inadequado do mesmo, sofrerá o respectivo desconto em seus salários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LAVAGEM HIGIENIZAÇÃO E MANUSEIO DE UNIFORMES

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** se compromete em cumprir a legislação estadual vigente relativa à lavagem e higienização, dos uniformes de trabalho dos seus empregados.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** quando obrigada ao cumprimento da NR-5, da Portaria 3214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA observará o que a respeito dispõe a NR-5, da Portaria nº 3214, comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições da CIPA.

Parágrafo Primeiro:- O registro da candidatura será efetuado contra recibo da Empresa firmado por responsável do setor de administração.

Parágrafo Segundo:- A votação será realizada através da lista única de candidatos.

Parágrafo Terceiro:- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria nº 3214/78 e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto:- A atuação do CIPEIRO, dentro da Empresa se restringe as questões pertinentes à segurança e a higiene do trabalho, não podendo se envolver em outras questões, sob a pena de perder o

mandato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** deverá fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre;

A - Utilização e higienização dos EPIs, de acordo com a NR-6 e NR-18.

B - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.

C - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.

D - O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho - SIPAT.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No local de trabalho com mais de 50 (cinquenta) empregados, nos termos da NR-4, itens 4.2, da Portaria nº 3217/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados para orientação sob as

normas e prevenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** manterá convênio Médico Hospitalar subsidiado somente para os empregados até dezembro de 2014, não podendo ser o valor de desconto superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio, para cada participante do mesmo. A partir de janeiro de 2015 a **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** irá estender este benefício para esposa e filhos, ou seja, dependentes diretos de seus empregados, sendo que para tanto o implemento ocorrerá em dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro:- A parcela do empregado será calculada sobre o valor de referência acordado entre a prestadora dos serviços objeto do convênio médico hospitalar.

Parágrafo Segundo:- É assegurado à manutenção no Plano de Saúde aos empregados que vierem a ser afastados pelo INSS a partir de julho de 2011 e aos que já foram afastados. Todavia, caberá a esses empregados arcar com o custeio da sua participação, mediante reembolso mensal à Empresa.

Parágrafo Terceiro:- O direito de participação do empregado no Plano de Saúde cessará na ocorrência de qualquer uma das situações a seguir:

- a) Desligamento da Empresa empregadora.
- b) Período de afastamento pelo INSS superior a 01 (um) ano.
- c) Suspensão do benefício previdenciário.
- d) Falta de reembolso total à Empresa empregadora por um período superior a 60 (sessenta) dias.
- e) Aposentadoria do empregado por qualquer natureza.
- f) Término do contrato entre a Empresa empregadora e a Empresa tomadora dos serviços.

Parágrafo Quarto:- Se por qualquer motivo, o empregado permanecer no Plano de Saúde, depois do período de 01 (um) ano após o seu afastamento pelo INSS, arcará com o custeio total dele.

Parágrafo Quinto:- Se o INSS der alta médica ao empregado afastado e o mesmo não comunicar esse fato à Empresa até 15 (quinze) dias após sua ocorrência o empregado deverá reembolsá-la do custo integral desde a data em que a alta lhe tiver sido comunicada.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Ao empregado portador do vírus HIV fica garantida a estabilidade até o ingresso ao INSS limitada ao período de 06 (seis) meses ou encerramento das atividades da Empresa na região.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**, deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta de:

- A** - Nome do Acidentado
- B** - Número da Carteira Profissional
- C** - Número do RG
- D** - Endereço do Acidentado
- E** - Data da Admissão
- F** - Data do Acidente
- G** - Horário do Acidente
- H** - Local do Acidente
- I** - Descrição do Acidente
- J** - Nome de Duas Testemunhas do Acidente

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** quando solicitada, por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato dos Trabalhadores possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada à propaganda político partidário. Tratando-se de canteiros de obras, deverá haver permissão do cliente.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO.

No tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente autorizado pelo cliente, e sempre se fazendo acompanhar por um representante, a Empresa não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar seus representados e empregados da Empresa. Tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** dispensará empregados: e dirigente sindicais para participarem de cursos, seminários ou congressos pelo Sindicato e Federação dos Trabalhadores, desde que solicitado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; com a duração máxima de 05 (cinco) dias e não podendo o número de funcionário ser superior a 03 (três) funcionários.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA ENCERRAMENTO DA EMPRESA NA REGIÃO

Se a **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** por qualquer motivo, encerrar sua atividade totalmente na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, comunicará aos empregados e ao Sindicato dos Trabalhadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DA RAIS

A **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiário, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade, ficará à disposição na sede da Empresa após o pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia de 06/06/2014 cujo edital de convocação foi publicado no Jornal A Tribuna do dia 28/05/2014 a pagina C-4, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical foi representada, nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente acordo coletivo de trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição confederativa abaixo especifica;

1. Fica ajustado que a Empresa descontará, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição confederativa de representação dos seus empregados**, de 1% (um por cento) dos salários já reajustados, devidos a partir de agosto/2014 a julho/2015, limitado ao valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, inclusive 13º (décimo terceiro salário), PLR - Participação de Lucros e Resultados e será recolhida da seguinte forma:

1.1 - O recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.2 - O atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os empregados que se inscreverem no quadro associativo do SINDICATO, deixarão de recolher a Contribuição Confederativa, passando a recolher tão somente a Contribuição Associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal limitado tal Contribuição ao valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** mês.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A oposição ao desconto da contribuição confederativa dos empregados, só terá validade se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito e individualmente, com entrega pelo próprio empregado, junto ao Sindicato Profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias úteis, após divulgação do registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, do presente instrumento Coletivo de Trabalho, cabendo a este mesmo Sindicato Profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito à empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a

partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja efetuado o desconto no mês seguinte.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO EM ÁREA ESPECÍFICA

O presente instrumento coletivo de trabalho tem aplicabilidade exclusivamente aos trabalhadores contratados pela **CONENGE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**, que este integra e assina e que presta serviços na área da Usina Siderúrgica, integrante do Sistema Usiminas no município de Cubatão/SP.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará de 2% (dois por cento) do Piso Salarial, por infração e por empregado, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

PAULO VELASCO DELFIM
Gerente

CONENGE - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA